



Protocolo de Intenções - ABDI - Prefeitura do Recife

Recife, 11 de outubro de 2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDECTI, E DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, com sede na Rua do Brum, nº 123, 3º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.565.000/0001-92, e da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - Emlurb, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 9, Derby, Recife - PE, neste ato representado, respectivamente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**, nomeado por meio da Portaria nº 6 no Diário Oficial do Recife em 1.º de janeiro de 2021, e pela Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**, nomeada por meio da Portaria nº 18 no Diário Oficial do Recife em 1º de janeiro de 2021; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30/12/2004 e do Decreto nº 5.352, de 24/01/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo seu Diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é manifestar o interesse do **MUNICÍPIO DO RECIFE** em aderir ao projeto **Conecta 5G**, em parceria com a **ABDI**, permitindo o acesso rápido e facilitado à quinta geração móvel, com impactos importantes para a economia, o desenvolvimento tecnológico local e a produtividade das empresas, e respaldando as ações do projeto de cidade inteligente, sustentável e inclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO PRETENDIDA

O Projeto **Conecta 5G** oferece uma solução para a instalação da infraestrutura habilitadora do 5G, permitindo a aceleração do processo de transformação digital de municípios e do setor produtivo por meio do uso do sistema municipal de iluminação pública. A luminária inteligente ofertada contém uma antena 5G embutida, podendo facilitar a instalação do elevado número de antenas que a tecnologia 5G necessita nas cidades.

A expectativa é que a implementação das antenas às luminárias resulte em novos modelos de negócios para o município, pois o detentor dos equipamentos pode gerar receitas acessórias, alugando as luminárias (com suas respectivas antenas embutidas) para as operadoras de rede móvel. Assim, a rede 5G tende a transformar a infraestrutura da cidade, com impactos positivos também na arrecadação municipal.

Diante da análise do projeto **Conecta 5G** e conforme as localizações pretendidas, a estimativa inicial seria para a instalação de 15 pontos de iluminação que utilizem a tecnologia 5G, contando com um investimento estimado entre R\$ 2,5 e R\$ 3 milhões de reais, conforme informado pela ABDI. A distribuição de pontos de iluminação com conectividade 5G pretende contemplar o Bairro do Recife/PE, marco zero da cidade e local onde será implantado o seu *Living Lab*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Parágrafo primeiro. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Parágrafo segundo. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Parágrafo terceiro. Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Parágrafo quarto. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado (como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de vinte e quatro (24) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções em seus respectivos *sites*. A Prefeitura do Recife deverá publicar o extrato deste Protocolo de Intenções também no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Intenções, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709/2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os partícipes autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Protocolo de Intenções, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos partícipes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os partícipes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os partícipes não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os partícipes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos partícipes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos partícipes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe, através do seu respectivo Gestor(a), comunicará uma a outra quando houver quaisquer irregularidades provenientes dos serviços decorrentes do presente Protocolo, fixando-se prazo de até trinta (30) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO DO RECIFE** acompanhará a gestão dos trabalhos através dos seus colaboradores, o Sr. Pedro Lucas Guedes, portador da matrícula nº 114.948-2, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI e, o Sr. Lúcio Luiz Fidélis de Freitas Júnior, portador da matrícula nº 714950, representando a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** acompanhará a gestão dos trabalhos através do seu colaborador, o Sr. Dany Rafael Fonseca Mendes, sendo este responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Recife/PE, 11 de outubro de 2022

RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Barbosa Pinto Neto

CPF: [REDACTED]

Nome: Rafael Henriques Pimentel de Paula

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RAMALHO DUBEUX, Secretário Municipal**, em 11/10/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DANTAS DA SILVA, Secretária Municipal**, em 10/11/2022, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NOGUEIRA CALVET, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0038516** e o código CRC **4F0855BE**.

03.000163/2022-86

0038516v1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua do Brum, 123, 3º andar, Empresarial Maurício Brandão Mattos - Bairro do Recife | CEP 50030-260 - Recife/PE

Site - <https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/>